

PROTOCOLO <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; margin-top: 10px;"> ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 17 AGO 2009 Protocolo 177/09 Processo 175/09 </div>	Recebido. Autue-se e inclua em pauta. Em 10/08/2009 1º Secretário PROJETO DE LEI Nº 620/09 Recebido. Autue-se e inclua em pauta. Em 10/08/2009 1º Secretário 
AUTOR: DEPUTADO TIZIU JIDALIAS (Líder do Governo)	

Dispõe sobre o licenciamento de veículos de locação do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Todos os veículos destinados para locação a pessoas físicas e jurídicas, inclusive para prestação de serviços, no Estado de Rondônia, deverão ser registrados e licenciados no âmbito das circunscrições estaduais de trânsito.

Art. 2º - As empresas exploradoras do serviço de que trata o art. 1º, deverão apresentar comprovante de propriedade de seus veículos, registrados e licenciados nos municípios onde estiverem sediadas, a fim de obterem a licença de instalação e funcionamento por parte das Prefeituras Municipais.

Parágrafo único - A licença de instalação e funcionamento deverá ser renovada anualmente mediante comprovação dos requisitos de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na aplicação de multa a cada veículo não registrado e licenciado nos municípios, conforme Art. 233 do C.T.B.,

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 04 de Agosto de 2009.

Tiziu Jidalias
Deputado Estadual

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 78900-904
 Fone (69) 3216-2703 - Porto Velho - Rondônia
www.ale.ro.gov.br

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº _____
		
AUTOR: DEPUTADO TIZIU JIDALIAS (Líder do Governo)		

JUSTIFICATIVAS

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o veículo deve ser registrado no órgão de trânsito do município onde o proprietário reside. Quando o proprietário de um veículo emplaca o mesmo em outro Estado – uma prática comum aqui em Rondônia – está cometendo dois crimes: o primeiro crime é o de evasão ou sonegação fiscal e, o segundo, caracterizado como crime de falsidade ideológica pelo fato de fornecer endereço que não corresponde à realidade.

O maior problema para o qual devemos atentar é a questão da evasão fiscal, pois os veículos utilizam de toda infra-estrutura do Estado, como estradas, ruas, sinalizações e muito mais, e não recolhem nenhum tributo.

Por outro lado, os municípios, que tem direito a receber 50% do IPVA para preservação, construção e sinalização das vias públicas, também acabam sendo lesados pela falta desses recursos e pelo aumento de veículos circulando em suas ruas, estradas e rodovias.



Tiziu Jidalias
Deputado Estadual

Plenário das Deliberações, 04 de Agosto de 2009.